

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 092/96

Laguna Carapá, 17 de Setembro de 1996.

SÚMULA: Prorroga prazo fixado nas Leis Municipais nº 017 de 07/07/93, nº 059 de 23/11 94 e nº 073 de 30/06/95 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL faço saber que a Câmara aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Os prazos mencionados no parágrafo único do art. 4º da Lei Municipal nº 017 de 07 de julho de 1993, e no art. 3º da Lei Municipal nº 059 de 23 de novembro de 1994, alteradas pela Lei nº 069 de 14 de junho de 1995, relativamente à edificação em terrenos ficam prorrogadas até 30 de junho de 1997.

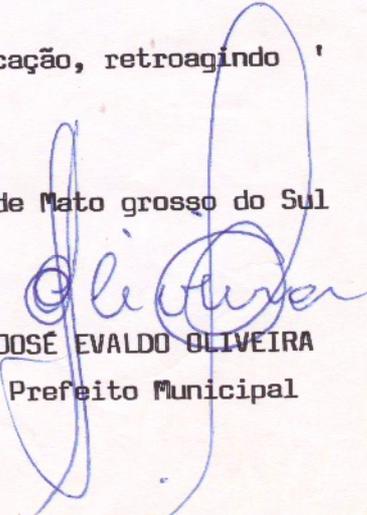
Art. 2º - Fica também prorrogado até 30 de junho de 1997, o prazo fixado no artigo 3º da Lei nº 073/95 de 30 de junho de 1995.

Art. 3º - Permanecem inalteradas as demais disposições contidas nas referidas Leis.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de julho de 1996.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laguna Carapá, Estado de Mato grosso do Sul
17 de Setembro de 1996.


JOSE EVALDO OLIVEIRA
Prefeito Municipal